

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2014

3

Orçamentárias (Recursos de Todas as Fontes) Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público;

III – Anexo III – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias (Recursos de Todas as Fontes) Poder Executivo;

IV – Anexo IV – Orçamento de Investimento;

V – Anexo V – Entidades aptas a receberem transferências a título de Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios (artigos 23, 24 e 25 da Lei nº 10.067/13);

VI – Anexo VI – Demonstrativo Regionalizado de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais;

VII – Anexo VII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Anexo VIII – Compatibilização da Proposta Orçamentária com as Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

IX – Anexo IX – Emendas Parlamentares.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de janeiro de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETOS

DECRETO Nº 03-S, DE 03 DE JANEIRO DE 2014. do Comércio do Estado do Espírito Santo:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Recursos Fiscais, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1.353-R, de 13 de julho de 2004, os membros abaixo relacionados:

I - Conselheiros titulares:

a) representantes da Secretaria de Estado da Fazenda:

1. Adaiso Fernandes Almeida;
2. César Romeu Souza de Lacerda;
3. Edésio Medeiros Assad;
4. Gustavo Assis Guerra;
5. José Adenis Pessin;
6. Maria das Graças Bastos Lima;

b) representantes da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo:

1. Eduardo Antônio Santos Sampaio;
2. Karla Renata Braz de Assis;

c) representantes da Federação

1. Henrique Ângelo Denicoli Júnior;

2. Thiago Nader Passos;

d) representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo:

1. Emílio Augusto Trinxet Brandão Júnior;

2. Waldenor Cezário Mariot;

II - Conselheiros suplentes:

a) representantes da Secretaria de Estado da Fazenda:

1. Geraldo José Pinheiro;
2. Rowena Rodrigues Fraga;
3. Sérgio Pereira Ricardo;

b) representante da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo:

- Karina Martins Buteri;

c) representante da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo:

- Maria Carmem de Freitas Coutinho de Souza;

d) representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo:

- Darcy Lannes Cometi.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 de janeiro de 2014, 192.º da Independência, 125.º da República e 479.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 04-S, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do estado afetadas por enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 91, inciso XX da Constituição Estadual, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a intensa e prolongada precipitação pluviométrica ocorrida no Estado do Espírito Santo, com registros desde o início do mês de dezembro do corrente ano, cujos índices pluviométricos constam em nível muito superior à média de anos anteriores, devido à Zona de Convergência do Atlântico Sul, tendo como destaque para registros de precipitações acumuladas elevadas, entre os dias 11 e 27 do mês de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a ocorrência das fortes chuvas, por período prolongado, afetou vários municípios capixabas, da região urbana e rural, ocasionando desastres, principalmente por enxurradas, bem como consequentes outras ocorrências, dentre as quais há registro de inundações, deslizamentos, enchentes, escorregamentos, alagamentos, entre outros;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.924-S, de 23 de dezembro de 2013, o qual declara Situação de Emergência no Estado do Espírito Santo já reconhecido pelo Governo Federal, conforme Portaria/SEDEC nº 151, de 23 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a continuidade das chuvas após o dia 21 de dezembro de 2013 agravou o quadro de desastre instalado no

Estado e ocasionaram danos e prejuízos a mais 10 (dez) outros municípios que não haviam sido afetados até o dia 21 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam incluídas pela existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, declarada por meio do Decreto nº 2.924-S, de 23 de dezembro de 2013, as áreas dos municípios de **Presidente Kennedy, Governador Lindemberg, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, São Roque do Canaã, Sooretama, Brejetuba, Marataízes, Marilândia e Itapemirim**, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada: 1.2.2.0.0 (COBRADE).

Art. 2.º Mantém as demais condições de Situação de Emergência estabelecidas no Decreto nº 2.924-S, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 24 de dezembro de 2013, não podendo ser prorrogado.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias de janeiro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 05-S, DE 03.01.2014.

Designar ANTONIO CALDAS BRITO para responder pelo cargo de Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2014, por ocasião das férias do titular.

DECRETO Nº 06-S, DE 03.01.2014.

Designar ROSEMARY MARTINS DUARTE para responder pelo cargo de Diretor de TV da Rádio e Televisão Espírito Santo, autarquia vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social, no período de 06 a 24 de janeiro de 2014, por ocasião das férias do titular.

VISITE NOSSO SITE www.dio.es.gov.br